

ESTATUTO SOCIAL DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE PIRACICABA

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Constituição, Sede e Fins

Art 1º - A **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE PIRACICABA** devidamente inscrita no CNPJ 46.763.520/0001-57 e Inscrição Estadual: Isento é uma associação religiosa com fins não econômicos, por tempo indeterminado, constituída com número ilimitado de membros, independente de idade, sexo, cor, raça, nacionalidade e posição social, e tem sua sede e foro na cidade e comarca de Piracicaba, estado de São Paulo, à Rua Dom Pedro II, 1988 – Bairro Alto, Piracicaba - SP. CEP 13419-210.

Art 2º - A Primeira Igreja Batista de Piracicaba, doravante neste Estatuto designada por Igreja, tem por finalidades:

- a) Reunir-se regularmente para o culto de adoração a Deus, tendo em sua sede reuniões para orações, estudos da Bíblia, pregações do Evangelho de Jesus Cristo e louvores cantados a Deus;
- b) Proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo, por todos os meios ao seu alcance visando à expansão do Reino de Deus entre os homens;
- c) Auxiliar na assistência social aos seus membros, e na medida do possível, aos demais necessitados, segundo as leis vigentes;
- d) Cultivar a fraternidade e a cooperação com as outras Igrejas Batistas da mesma fé e ordem em toda a parte, bem como com Convenções, Organizações e Juntas por estas legalmente constituídas, e manter boas relações com outras denominações evangélicas, quando para isso não seja necessário desobedecer a qualquer preceito da Bíblia nem ofender a consciência dos membros da Igreja;
- e) Relacionar-se, para fins de cooperação, sempre que possível, com as demais Igrejas Evangélicas e Entidades afins, bem como com as demais Igrejas Batistas arroladas da Convenção Batista do Estado de São Paulo e da Convenção Batista Brasileira.

Art 3º - A Igreja é soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra Igreja ou entidade, antes reconhece apenas a autoridade de Jesus Cristo, por sua vontade expressa nas Sagradas Escrituras.

Art 4º - A Igreja adota como fiel interpretação das Sagradas Escrituras a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art 5º - Visando o cumprimento de seus objetivos, a Igreja poderá criar tantos ministérios, departamentos e comissões quanto julgar necessários, bem como instituir, constituir, conveniar-se e manter instituições educacionais, culturais, filantrópicas e outras que contribuam para o cumprimento de sua missão.

Capítulo II

Dos Membros, Dos Seus Direitos e Deveres

Art 6º - O rol de membros da Igreja é composto por membros civilmente capazes, por membros relativamente capazes e por membros absolutamente incapazes, nos termos da legislação civil vigente e que declaram possuir uma experiência pessoal de conversão por meio da fé em Jesus Cristo, reconhecendo-o como Salvador e Senhor de suas vidas e que voluntariamente se submetem às suas doutrinas e disciplina, sem distinção de sexo, raça, idade, nacionalidade ou condição social e que são recebidos pela Igreja:

- a) Por batismo bíblico, por imersão, mediante pública profissão de fé perante a Igreja;
- b) Por carta de transferência de outra Igreja Batista de mesma fé e ordem;
- c) Por aclamação;
- d) Por reconciliação

§ 1º - Serão admitidos como membros da Igreja somente aqueles que forem aceitos pelo voto favorável de dois terços (2/3) dos membros presentes em Assembleia.

§ 2º - A solicitação de admissão como membro deverá ser feita por escrito, pelo próprio solicitante, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio onde constem os seus dados pessoais, declaração que afirme conhecer e aceitar os termos deste Estatuto, o Regimento Interno, a Declaração Doutrinária adotada pela Igreja, os princípios, as doutrinas, as práticas batistas, o Pacto de Membresia da Igreja, e a disciplina da Igreja, definidas por ela em suas decisões.

§ 3º - O membro não poderá ser representado por procuração, pois sua vinculação com a Igreja obedece aos princípios de fé e exige convicção pessoal e conduta compatível com os ensinamentos extraídos da Bíblia, ministrados pela Igreja aos seus membros.

§ 4º - Serão admitidos como membros os absolutamente incapazes e os relativamente incapazes quando assistidos pelos seus pais ou responsáveis, nos termos da lei.

§ 5º - Poderá ser admitido como membro através de assinatura a rogo, aquele que não puder assinar por ser portador de deficiência física ou por ser analfabeto, nos termos da lei.

Art 7º - Perderá a condição de membro aquele que for excluído pela Igreja por indisciplina ou ausência das atividades regulares da Igreja por 6 meses; for desligado por morte; solicitar seu desligamento; pedir carta de transferência para outra Igreja de

mesma fé e ordem; infringir os Art. 9 e 10 deste Estatuto, devendo quaisquer destes casos ser decididos pela Igreja.

Art 8º - São direitos do membro:

- a) Votar e ser votado para cargos e funções, fazer uso da palavra em Assembleias, desde que esteja em plena comunhão com a Igreja e tenha a capacidade civil exigida por lei;
- b) Frequentar a sede e as dependências do templo; inclusive com a possibilidade de receber atendimento pastoral dentro dos horários e programações previamente estabelecidas.
- c) Participar dos cultos, programas e eventos, assim como de todas as atividades promovidas pela Igreja, respeitando as restrições, direcionamentos e pré-requisitos de cada ministério ou atividade.
- d) Ser notificado de qualquer denúncia ou documento que a Igreja vier a receber sobre a sua pessoa que comprometa a sua condição de membro;
- e) Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada, recebendo informação antecipada dos motivos e podendo usar da palavra ou apresentar documentos que comprovem sua defesa, obedecendo o mesmo prazo de convocação da Assembleia Geral Ordinária, ou seja, sete dias. Havendo exclusão do membro, caberá recurso à Assembleia Geral Ordinária, no prazo de sete dias.

Art 9º - São deveres do membro:

- a) Manter, na vida pública e privada, conduta compatível com a fé cristã e com os princípios éticos, morais e espirituais preceituados pela Bíblia Sagrada;
- b) Participar regularmente dos cultos e das atividades promovidas pela Igreja;
- c) Zelar pela unidade da Igreja, evitando atitudes que venham a desagregar seus membros;
- d) Contribuir regularmente, com seus dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja os seus objetivos e cumpra a sua missão;
- e) Exercer com dedicação os cargos para os quais for eleito;
- f) Aceitar e cumprir com fidelidade todas as normas adotadas e decisões tomadas pelas Assembleias da Igreja, evitando estimular controvérsias públicas e contrárias após as decisões tomadas e aprovadas pelas Assembleias, e fora deste instrumento decisório;
- g) Observar os princípios, padrões bíblicos, doutrinas e ensinamentos fundamentados na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

- h) Respeitar os demais membros;
- i) Submeter-se à liderança espiritual dos pastores desta Igreja.

Art 10 – São passíveis de exclusão pela Igreja o membro que:

- a) Perturbar a ordem do culto e das demais atividades da Igreja;
- b) Prejudicar o bom nome da Igreja;
- c) Proceder em sua vida pública e privada de maneira contrária à fé cristã, aos princípios éticos, morais e espirituais preceituados pela Bíblia Sagrada;
- d) Contrariar as doutrinas propagadas pela Igreja;
- e) Infringir o Estatuto, as deliberações das Assembleias da Igreja, o Pacto de Membresia da Igreja ou a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.
- f) Ser membro de entidades ou sociedades secretas político-religiosas;
- g) Ausência superior a seis meses (6 meses) dos cultos e atividades regulares da Igreja, sem informação prévia e por escrito.

Parágrafo Único – Todo membro passível de exclusão terá o direito à sua ampla defesa em Assembleia Geral Ordinária da Igreja, sem exceções, observando o Art 8, inciso “e”.

Art 11 – O membro que não cumprir as decisões da Igreja e agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência reservada;
- b) Afastamento dos cargos e funções exercidas por nomeação na Igreja;
- c) Advertência pública;
- d) Exoneração dos cargos e funções exercidas por eleição;
- e) Exclusão do rol de membros.

Parágrafo Único – As penalidades previstas nas alíneas deste artigo não tem caráter progressivo, e serão aplicadas por decisão dos pastores da igreja, com exceção das alíneas “d” e “e” que serão aplicadas a juízo da Igreja por decisão em Assembleia.

Capítulo III

Da Administração

Art 12 – A administração da Igreja será exercida por uma diretoria composta de um presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro

e segundo tesoureiro que, nos impedimentos e faltas, se sucederão nessa ordem. O presidente, que será o seu pastor titular, permanecerá na função enquanto bem servir, a juízo desta.

Parágrafo Único: Por ter constituição congregacional, a diretoria não se reúne isoladamente, sendo que as ações administrativas da diretoria são deliberadas e autorizadas pela Assembleia Geral, conforme Artigo 14.

§ 1º - A diretoria será composta apenas por membros civilmente capazes, e terá mandato de três anos (3 anos).

§ 2º - Pelo exercício do cargo nenhum membro da diretoria receberá qualquer remuneração ou participação na receita ou no patrimônio da Igreja.

§ 3º - É vedado à qualquer empregado da Igreja, e às pessoas que nela exerçam funções executivas fazer parte de sua diretoria.

§ 4º - A perda da qualidade de membro da Igreja implicará na perda da qualidade de membro da diretoria.

§ 5º - Ocorrendo exoneração ou impedimento definitivo de qualquer diretor, será convocada Assembleia Geral no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do fato, para a eleição do substituto para completar o mandato.

§ 6º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir todas as Assembleias da Igreja;
- b) Representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Assinar, com o primeiro secretário e o primeiro tesoureiro, escrituras de venda e compra, de hipoteca e outras, sempre mediante autorização prévia da Igreja nos termos deste Estatuto;
- d) Assinar atas das Assembleias da Igreja depois de aprovadas;
- e) Exercer o voto de desempate nas Assembleias da Igreja;
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas em banco em nome da Igreja, junto com o primeiro tesoureiro e, na falta deste, com o segundo tesoureiro.

§ 7º - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou em seus eventuais impedimentos.

§ 8º - Compete ao primeiro secretário:

- a) Redigir, lavrar em livro próprio, apresentar e assinar as atas das Assembleias da Igreja;
- b) Receber e despachar a correspondência administrativa;
- c) Manter em ordem a documentação administrativa;

d) Assinar, com o presidente e o primeiro tesoureiro, escrituras de compra e venda, de hipoteca e outras.

§ 9º - Compete ao segundo secretário auxiliar o primeiro secretário em suas funções e substituí-lo em suas ausências ou em seus eventuais impedimentos.

§ 10º - Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Igreja, efetuar os pagamentos por ela determinados e informar as Assembleias da Igreja sobre o movimento financeiro;
- b) Contabilizar ou providenciar a contabilidade das finanças da Igreja;
- c) Garantir balanços anuais ou providenciar seu preparo, e apresentá-los às Assembleias da Igreja;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas em bancos, em nome da Igreja, junto com o presidente;
- e) Assinar, com o presidente e o primeiro secretário, escrituras de venda e compra, de hipoteca e outras.

§ 11º - Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro em suas funções em suas ausências ou em seus eventuais impedimentos.

§ 12º - O pastor titular receberá sustento pelas funções pastorais e não será remunerado a qualquer título nas funções de presidente, assim como nenhum membro da diretoria receberá qualquer remuneração ou participação na receita ou no patrimônio da IGREJA.

Art 13 – A orientação espiritual da Igreja, nos termos que o Novo Testamento preceitua, bem como a direção dos atos de culto, caberá ao pastor titular da Igreja e aos pastores auxiliares da Igreja.

§ 1º - A Igreja poderá ter mais de um pastor.

§ 2º - Cada pastor será eleito pela Igreja em Assembleia extraordinária por tempo indeterminado, enquanto bem servir, à critério da Igreja, não podendo, porém, ser eleito para a diretoria, exceto o pastor titular.

Capítulo IV

Das Assembleias

Art 14 – Para tratar dos assuntos que interessam a sua existência e a sua administração, a Igreja se reunirá em Assembleia Geral, que é o seu poder soberano, e constituída pelos membros civilmente capazes.

§ 1º - A Assembleia Geral será:

- a) Ordinária, realizada semestralmente ou quando se julgar necessário;

- b) Extraordinária, quando necessário;
- c) Solene, para oficialização de batismos, inauguração de templo ou outros edifícios, consagração e posse de pastores, missionários, ministros e diáconos, etc, quando necessário.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada sempre na sede da Igreja, salvo impossibilidade absoluta de utilização da sede, caso em que um outro local será previamente designado quando da convocação da Assembleia.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de sete dias (07 dias), e se realizará com quorum de metade mais um dos membros civilmente capazes, em primeira convocação, e com a presença de qualquer número de membros, decorridos quinze minutos (15 minutos) da primeira convocação e suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de cinquenta por cento mais um dos votos apurados, obedecendo sempre às exceções previstas neste Estatuto.

§ 4º - As Assembleias Gerais Extraordinárias considerar-se-ão legitimamente constituídas, desde que convocadas com antecedência mínima de quatorze dias (14 dias), constando da convocação o assunto ou assuntos a serem tratados, exceção aos casos previstos neste Estatuto, que determinam explicitamente prazos diferentes.

§ 5º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da Igreja ou por seu substituto legal ou ainda por um quinto dos membros civilmente capazes, através de edital afixado na sede da Igreja e por divulgação verbal nas programações promovidas por ela.

§ 6º - As Assembleias Solenes, pela sua própria natureza, poderão ser realizadas fora da sede.

§ 7º - Dispensa-se quórum para a realização das Assembleias Solenes.

Art 15 – A Igreja poderá realizar tantas quantas Assembleias Extraordinárias julgar necessárias para qualquer assunto, porém, os assuntos presentes neste artigo somente poderão ser tratados exclusivamente em Assembleia Extraordinária:

- a) Eleição da Diretoria da Igreja.
- b) Destituição dos membros da Diretoria;
- c) Reforma de Estatuto;
- d) Aquisição ou alienação de bens patrimoniais imóveis;
- e) Eleição e exoneração dos pastores;
- f) Aprovação ou reforma do Regimento Interno;
- g) Dissolução da Igreja.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem às alíneas “b” e “c” deste artigo será exigido a presença da maioria absoluta dos membros civilmente capazes em primeira convocação, e de um terço mais um dos membros civilmente capazes para as demais convocações, e a aprovação das decisões obedecerá o voto favorável de dois terços dos presentes.

§ 2º - O quorum para as instalações de Assembleias Extraordinárias para deliberar os demais assuntos referidos neste artigo será de um terço dos membros civilmente capazes, em primeira convocação, ou um quinto dos membros civilmente capazes, em segunda convocação, decorridos vinte minutos (20 minutos) da primeira convocação, e as decisões serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta, cinquenta por cento mais um dos votos apurados dos membros presentes, porém, para a deliberação do assunto da alínea “g” deverá ser obedecida a unanimidade dos votos apurados.

Capítulo V

Das Fontes de Recursos e Patrimônio

Art 16 – As fontes de recursos da Igreja serão constituídas de contribuições e dízimos de seus membros e de ofertas voluntárias de quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, de fonte digna e legal, a critério da igreja, e serão aplicadas no território nacional, na consecução dos seus fins.

Art 17 – O patrimônio da Igreja será constituído de doações, legados, bens móveis e imóveis, que serão registrados em nome da Igreja, e só poderão ser aplicados dentro do território nacional, na execução de seus fins nos termos deste Estatuto.

Art 18 – As contribuições feitas, qualquer que seja a sua espécie, são doações voluntárias e integram o patrimônio da Igreja, do qual não participam os doadores e serão aplicadas no trabalho que esta realiza, de acordo com a destinação prevista por sua administração.

§ 1º - Nenhum direito patrimonial tem os membros da Igreja, pois a Igreja tem existência distinta da de seus membros.

Capítulo VI

Do Pastor

Art 19 – Para ser o seu Pastor, líder e guia espiritual dentro das especificações do Novo Testamento, a Igreja elegerá em Assembleia Extraordinária o seu Pastor, devidamente inscrito na Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, que permanecerá como pastor da Igreja enquanto bem servir, a juízo desta.

§ 1º - O Pastor deverá exercer o seu ministério com fidelidade doutrinária e será sustentado pela Igreja com base nos princípios da Bíblia Sagrada, respeitando as leis vigentes.

§ 2º - O Pastor deverá dedicar tempo adequado à oração e ao preparo expositivo, de forma a ser a sua mensagem bíblicamente fundamentada, teologicamente correta e claramente transmitida.

§ 3º - A Igreja poderá ter outros pastores, além de missionários e ministros como bem lhe aprouver, sendo que caberá ao pastor titular a responsabilidade de liderá-los no ministério da igreja.

Art 20 – Caberá ao Pastor titular e demais pastores da Igreja a direção dos atos de culto, ocupar o púlpito para proferir as mensagens, dirigir a celebração da Ceia do Senhor, realizar batismos e outras cerimônias, podendo a seu critério convidar outros pregadores ou pastores para realizá-las, ou aprovar nomes porventura indicados por membros da Igreja.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art 21 – Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Igreja, nem a Igreja responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer de seus membros.

Art 22 – Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo que, independente de seu número, permanecer fiel às doutrinas batistas nos termos deste Estatuto, devendo ser nomeado um concílio de arbitramento composto de sete pastores em exercício do pastorado em Igrejas arroladas na Convenção Batista Brasileira, tendo cada parte o direito de indicar um componente, e os demais serão indicados pela Convenção Batista do Estado de São Paulo e, na sua falta, pela Convenção Batista Brasileira, considerando-se vencida a parte que a isto se opuser.

Art 23 – A Igreja poderá ser dissolvida por inexistência de membros, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir com os fins, e em caso de dissolução da igreja seus bens e saldos remanescentes, respeitados os direitos de terceiros, passarão à Convenção Batista do Estado de São Paulo e na falta desta à Convenção Batista Brasileira.

Art 24 – A Igreja somente poderá ser dissolvida ou desarrolada da Convenção Batista do Estado de São Paulo e da Convenção Batista Brasileira pela unanimidade de votos apurados em Assembleia Extraordinária, convocada com antecedência mínima de 30 dias e com a presença de no mínimo 70% dos membros civilmente capazes.

Art 25 – A Igreja poderá adotar Regimento interno, cujos termos não poderão contrariar os termos nem o espírito deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Igreja poderá criar outras entidades para melhor consecução de suas finalidades, as quais se regerão por Estatuto próprio, que não poderão contrariar os termos nem o espírito deste Estatuto.

Art 26 – Os casos não tratados por este Estatuto serão resolvidos pela Igreja em Assembleia.

Art 27 – Este Estatuto aprovado em Assembleia Extraordinária consolida o Estatuto anterior nos artigos não reformados e entra em vigor nesta data e só poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária, em cuja convocação conste Reforma de Estatuto e para isto deverá ser obedecido o que determina este Estatuto e o prazo mínimo para a convocação é de trinta dias (30 dias).

Piracicaba, 01 de Maio de 2016.

Clóvis Gomes da Silva Júnior – Presidente

RG. 17.191.940-3

Antonio Cláudio Fischer – OAB/SP 123.554